



**PARECER Nº 005 / 2017 - CCJCR.**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR**

Presidente - Vereador Jari Ednei Teixeira

Relator - Vereador José Ramos Rodrigues dos Santos

Secretário - Vereador José Neto Ribeiro de Carvalho

Membro - Vereador Rusbimário Queiroz Silva

**ASSUNTO** - Projeto de Lei nº 011/2017 – Dispondo sobre “As Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”.

DATA: 19 de Junho de 2016.

**HISTÓRICO**

O Projeto de Lei nº 011/2017 acompanhado de sua mensagem, encaminhado a Câmara Municipal, através do Ofício nº 199/2017-PMM/GP, o qual versa sobre “**As Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências**”, foi protocolado na Secretaria e na Presidência da CMM em 27 de Abril de 2017. Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a Ata e Sessão Ordinária realizada no dia 08 de Maio do corrente ano. O Senhor Presidente, encaminhou a matéria a Comissão de Finanças – CFEFFO (Art. 18, II, “a” – Art. 30, § 2º, I, do RI/CMM), onde abriu prazo para recebimento de Emendas individuais (Art. 237, § 2º RI). Foi encaminhado o Projeto e suas emendas à CCJCR cumprindo às disposições normativas do Regimento Interno (Art. 18, II, “a” – Art. 30, § 1º, I e IV) para que haja a devida deliberação correspondente à matéria em tela. Em reunião da CCJCR em 16 de junho, foi apresentado Projeto e suas emendas para a comissão, que após discussão preliminar, foi por meio do Ofício nº 026/2017-PRES/CCJCR, encaminhado matéria em tela para o Relator Vereador José Ramos para manifestação com a emissão do parecer correspondente a matéria.

Na oportunidade, o Senhor Relator, informou que iria aguardar o parecer Jurídico para que se manifeste. Por fim, registrado recebimento do Parecer jurídico em 19 de junho, o relatou apresenta sua manifestação.





## DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser elaborada com observância dos aspectos legais, os quais constitui parte de um sistema orçamentário, o qual tem que apresentar seu conteúdo compatível com o PPA que é o Plano que a antecede no processo de planejamento, e com a Lei Orçamentária Anual, que lhe sucede. Manter a compatibilidade significa dizer que o seu teor terá que estar contemplado no que for estabelecido para os demais, devendo ainda, ser cumprido o prazo determinado para o encaminhamento da LDO ao Poder Legislativo, o que foi cumprido pelo Executivo Municipal.

Após verificada matéria pelos Membros da CCJCR e de posse do Projeto de Lei e das Emendas apresentadas, o Relator procedeu a análise do conteúdo do Projeto de Lei nº 011/2017, bem como, de suas Emendas à ele apresentadas. Confrontando o PL com as disposições legais que norteiam a elaboração das matérias orçamentárias, no que diz respeita a competência desta Comissão – CCJCR, observado manifestação da Assessoria Jurídica desta Casa, através do Parecer Jurídico sobre o PL, motivo pelo qual, a CCJCR confirma a compatibilidade do conteúdo da matéria com os dispositivos constitucionais no que tange à matéria orçamentária, não se detectando nenhuma irregularidade e/ou elementos estranhos, que contraria a Constitucionalidade, a Juridicidade e a Técnica Legislativa Redacional da matéria em tela, assim sendo também válidos os argumentos para as Emendas apresentadas (Art. 177 e 178 do RI/CMM; Art. 148, §2º, incisos e alíneas da LOM). Em seguida, foi encaminhada matéria para o Relator emitir o Parecer sobre a proposição em comento.

## CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Excelência Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores (a),

Em vista de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, corresponde a um texto de lei, cujo conteúdo é estabelecido pela Constituição Federal e complementado pela Lei de Responsabilidade fiscal (LC nº 101/2000), acompanhado pelos Anexos de Metas Fiscais e pelos Anexos de Risco Fiscais, que deverá corresponde: as metas e as prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capitais para o exercício financeiro





subsequente; as orientações para a elaboração da LOA; e as disposições sobre alterações na legislação tributária.

Mediante aos autos narrados, ao analisar o Projeto de Lei nº 011/2017, cujo teor trata sobre **“as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”**, considerando que o Projeto e suas emendas apresentadas contemplam a constitucionalidade, a legalidade e a juridicidade, com isso constatando que o Poder Executivo Municipal cumpriu as exigências legais na elaboração da matéria (CF/88, Art. 165; a Lei nº 4.320/64; a Lei Complementar nº 101/2000; e Lei Orgânica Municipal Art. 49, inciso IV e Art. 141 § 2º; e RI/CMM, Art. 237 e seus §§).

No que diz respeita as Emendas, Supressiva nº 001/2017; Aditivas nºs 002; 003; 004; 005 ; e 006/2017; Modificativas nºs 003; 004; 005; 006/2017, encontram-se de acordo com o mandamento da CF, da Lei Orgânica e do Regimento Interno, também cumpri os requisitos para suas contemplações (art. 166, parágrafo §4º da CF/88; Art. 177 e 178 do RI/CMM; e Art. 148, §2º, incisos e alíneas da LOM).

Por fim, ressaltando o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa, a qual se manifesta favorável a matéria, este Vereador Relator CCJCR – José Ramos R. dos Santos, entende que o Projeto de Lei e suas emendas, cumprem os ditames de Constitucionalidade, juridicidade e a técnica legislativa, de modo que, **sugere** aos membros da Comissão e ao Soberano Plenário da Câmara Municipal, que acompanhe o voto deste relator favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 011/2017; **APROVAÇÃO** da Emenda Supressiva nº 001/2017; Das Emendas Aditivas nºs 002; 003; 004; 005; e 006/2016; e Das Emendas Modificativas nºs 003; 004; 005; e 006/2017.

É o Parecer, em 19 de Junho de 2017.

José Ramos Rodrigues dos Santos  
**Relator – CCJCR**



**DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 005 / 2017 - CCJCR**

Aos dezenove dias do Mês de Junho do Ano de dois mil e dezessete, às 15:00hs (quinze horas), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, havendo consenso dos membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR, em convocação verbal, reuniram-se, com presença dos Vereadores: Jari Ednei Teixeira – Presidente; José Ramos Rodrigues dos Santos – Relator; e Rusbimário Queiroz Silva – Membro; com ausência justificada do Edil José Neto Ribeiro de Carvalho – Secretário. Tendo como pauta, a análise e deliberação do **Parecer nº 005/2017/CCJCR**, apresentado pelo Relator José Ramos, o qual defende a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 011/2017, cujo teor dispõe sobre “**a Lei de Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências**”; a **APROVAÇÃO** da Emenda Supressiva nº 001/2017; Das Emendas Aditivas nºs 002; 003; 004; 005; e 006/2016; Das Emendas Modificativas nºs 003; 004; 005; e 006/2017. Logo depois de tecidas as considerações regimentais que norteia a matéria, o referido Parecer foi colocado em votação, obtendo aprovação unânime da Comissão presente, portanto, Projeto de Lei e suas respectivas emendas aprovadas na comissão de justiça, representando a decisão desta sobre a matéria, devendo a mesma, retornar à Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

É a decisão da Comissão sobre o Projeto de Lei nº 011/2017 e suas Emendas.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 19 dias do Mês de Junho do ano de 2017.

Jari Ednei Teixeira  
**Presidente - CCJCR**

José Ramos Rodrigues dos Santos  
**Relator - CCJCR**

(aus. justificativa)  
José Neto Ribeiro de Carvalho  
**Secretário - CCJCR**

Rusbimário Queiroz Silva  
**Membro - CCJCR**